



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubaitaba

1

Terça-feira • 19 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 1103

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubaitaba publica:

- Licença Ambiental Simplificada Ambiental - Processo nº 0011/2018.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

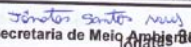
Atos Administrativos

	LICENÇA SIMPLIFICADA AMBIENTAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA CNPJ: 16.137.309/0001-68
Portaria Municipal nº 009//2018 Publicado em: 21.12.2020	 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE UBAITABA	Validade: 21/12/2022 Processo nº 0011/2018 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Condicionantes: Vide verso.

Empreendimento Objeto da Licença Ambiental	
AUTO FAHNING COMÉCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA	CNPJ: 39.959.356/0001-92.
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS , N 842 A, CENTRO, UBAITABA	COORDENADAS: UTM S -84°18'43"693W 46°51'88"03

Empreendedor: FABRICIA SANTOS DE FREITAS FANHING CASTRO
Atividade Principal: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
Endereço: RUA LADEIRA SANTO ANTÔNIO, N 112, CENTRO, UBAITABA
CNPJ/CPF 937.953.785-91
Tendo em vista que a empresa FS DE FFANHING CASTRO RESTAURANTE-ME, retificou A RAZÃO SOCIAL PARA AUTO FAHNING COMÉCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, alterando assim o CNPJ-07.312.064/0001-77 PARA 39.959.356/0001-92, prevalecendo assim a mesma Licença Ambiental para nova razão Social.

Ubaitaba/ BA, 21 de DEZEMBRO de 2020.


Secretaria de Meio Ambiente
Diretor de Meio Ambiente
DECRETO Nº 066/2021


Prefeito Municipal

CONDICIONANTES:

1. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção de vazamento;
 2. Transportar produtos perigosos Classe 3 (líquido inflamável) com empresas de transportes devidamente licenciadas;
 3. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate incêndios, realizado anualmente a devida manutenção dos equipamentos;
 4. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
 5. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações emergentes, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou
 - Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.
 6. Armazenar em recipientes e em local coberto e com canaletas de contenção do óleo lubrificante usado proveniente dos veículos e coletados periodicamente dos reservatórios de óleo, separadores de água/óleo e encaminhamento para reciclagem ou disposição final em instalação ambientalmente adequada, apresentando documentação comprobatória conforme estabelecimento na resolução CONAMA N°09/93;
 7. Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade:
 - Tanque de parede simples - a cada 2 anos
 - Tanque de parede dupla - a cada 3 anos
 - Tanque de parede dupla com monitoramentos intersticial contínuo - a cada 5 anos
 8. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora - NR 06 de 08/06/1978;
 9. Promover treinamentos de combate a incêndios e explosão a todos os funcionários.
 10. Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta da influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
 11. Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SDEAPMA, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou Autorização das outras instâncias do âmbito Federal, Estadual, quando couber para que a mesma alcance seus efeitos legais;
 12. Quando a utilização de sistema de lavagem de veículos, proceder semanalmente manutenção nas caixas separadoras de óleo do sistema;
 13. As áreas de lavagem e de lubrificação deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes/líquidos, devidamente direcionados para o sistema separador de água/óleo;
 14. Promover previamente descarte ou utilização das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos, através de perfuração e amassamento o destino adequado inclusive aos princípios da logística reversa;
 15. Efetuar antes do vencimento desta licença teste de estancamento dos tanques e armazenamento do combustível do posto;
 16. Levantar pontos de coleta para monitoramento de qualidade da água do Rio de Contas e constatando contaminação das mesmas, deverá ser imediato comunicado ao Órgão Ambiental Municipal, ficando a empresa obrigada a arcar com todos os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.
 17. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o poder público em favor do empreendedor;
 18. Requerer a nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento da mesma.
- amassamento o destino adequado inclusive aos princípios da logística reversa,